Illmo Snr Dor Juiz de Direito.

1853

Florentino Correia da Silva, deste Termo de Porto-Bello, tendo sido notificado para vir prestar contas da testamentaria de sua finada Mai Anna Maria de Jesus, na qualidade de testamenteiro, necessito portanto que V. Sa se digne mandar que o respectivo Escrivão junte aos Autos do dito testamento, os documentos juntos constantes de folhas 1a até folhas 6: portanto

P. a V. Sa haja por bem assim mandar, afim de serem prestadas as referidas contas, julgando-as por Sentença.

E R. Mercê

Porto Bello 27 de Março de 1853

Como requer. Porto Bello 27 de Março de 1853 Moreira

Ao Ilmo Snr Dor Juiz de Direito.

Folhas 1ª

Certifico que disse dose Missas de esmola de mil reis cada huma por alma da Falecida Anna Maria de Jesus, mandadas dizer por seu filho e Testamenteiro, segundo a verba do mesmo testamento, o que o juro in fide Parochi.

Porto Bello 22 de Fevereiro de 1853

O Vigr.o Encom.do Frei João da Natividade Nobre

N.3 ----- R.160.

Cg. cento e sessenta reis do Sello.

Porto Bello 22 de Fevr.o de 1853.

Ferreira

Recebi do Testamenteiro Florentino Corr.ª da S.ª
a quantia de setecentos réis, dezimo-
la que
Mandou a falecida Anna Maria Pin
Testamento e como recebi Pedi a Joze Raimun
do da S.ª que este por mim fizesse e assinasse
Porto Pago porção saber Jerman ass
ver Constantina Felisbina Mag.ª da
ra e Parochia de S.t Miguel 20 de Janeiro de 1853
Por mim Rogo

José Raimundo da S.ª

N.2 ..... R.160.

Cento e sessenta reis do Sello;
Porto Bello 27 de Maio de 1853.

Pereira.

Reconheço verdadeira a Letra e assignatura
sua do supra José Raimundo da Silva, em fé do
que me assigno em publico e raso. Villa de Por
to Bello 27 de Maio de 1853.

Em fé de Verdade

O Tab.m publico Antonio Bento Alves

Illmo Snr. Dr. Juiz d'Orphaos.

Diz Jose Jaques do Nascimento, que para bem de seu direito necessita que o Escrivão Martins, revendo os autos d'inventario da finada Anna Maria de Jesus, lhe passe junto a esta por certidão, verbo adverbum, o teor da avaliação d'uma escrava de nome Claudina, que foi doada a mulher do Supplte., Luiza Constantina de Jesus, por disposição testamentaria da dita finada. P.

P. a S. Sa seja servido mandar que se passe a requerida certidão, e de que constas. P.

E R. Mce

Antonio Ramos Martins Siqueira Escrivão Nesta Villa de Porto Bello por sua nomeação da Provincia de Santa Catharina &c. Certifico que em cumprimento do Despacho supra proferido na petição do Supplicante revi os autos de inventario que por este Juizo se processou por fallecimento de Anna Maria de Jesus, donde foi inventariante seu filho Sacramento Correia da Silva, e nelles a folhas trinta e sete acha a avaliação da Escrava Claudina, pelo theor seguinte = Avaliamos mais huma Es-

2

do Casal e do Inventariante e existe no monte huma outra Escrava Mulata de nome Candida que avaliarão na quantia de quatro centos mil reis = Nada mais nem mesmo se continha em dita avaliação de que fiz menção a petição retro, que se acha junta nos ditos autos de inventario dos quaes extrahi a presente Certidão e aelles me reporto em fé de que pedem e aceitão. Dada e passada nesta Sobredita Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e hum dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous annos. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão de Orphãos que a escrevia a assignei

Antonio

Certifico que esta Certidão vai pagar Sello de Lei em huma folha de papel. Porto Bello 21 de Julho de 1852

Antonio

N.5. R.100.

Pg. cento e oitenta reis do Sello; Porto Bello 21 de Julho de 1852.

Pereira

Folhas

Data 175
Custas 150
345
Gratis

15

4

N.º 4

TAXA DE LEGADOS E HERANÇAS.

Collectoria do Districto de

ANNO FINANCEIRO DE 1852 — a 1853

A F. 1 do L.º 1º de Receita fica lançada em Debito ao actual Collector, a quantia de rs 40$000 . . . . . que pagou José Joaquim do Nassimento em 20 de Julho . . . . do dito anno impª correspondente ao preço pr. q. lhe foi dada a sua Mer. Luiza no Inv. da finada Anna ~~que recebeu de~~ Maria de Jesus sua Escrª Parda de nome Claudina ~~conforme o~~

O Collector

João de Deus Antunes

O Escrivão

Cypriano Ramos Neiz

N.º 1. ..... Rs 100.

Segundo emprestimo reis do Sello; Por-
to Bello 21 de Julho de 1852,

Pereira.

5

Illmo Senr. Dor. Juiz Municipal.

Diz José Jaques do Nascimento, que para bem de seu direito necessita que o Escrivão Feitor, reverendo o Testamento da finada Anna Maria de Jesus, lhe passe junto a esta por certidão, verbo adverbum, o teor da doação que a dita finada fez a mulher do supp.te, Senra Constantina de Jesus, de uma escrava de nome Claudina.

P.a Ppe. Porto Bello 21 de Julho de 852.

Albuquerque

P. á N. Sa. seja servido mandar que se passe a requerida certidão, e de que constar.

E R. Mce

Bernardino Antonio de Sena Feitor, Tabellião Vitalicio do Officio de Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, nesta Villa de Porto Bello, e seu Termo, Primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina; e na mesma Villa, e seu Termo, Escrivão do Geral, e execuções civeis, Escrivão de Capellas, e Resíduos, e Escrivão que sirvo com o Delegado de Policia do dito Termo, e Doctrina

Certifico, que em observancia, e cumprimento do despacho supra do Juiz Municipal Deste Termo (em exercicio) O Doctor José Maria de Albuquerque Mello, vi o auto de Testamento da sobredita Anna Maria de Jesus, [illegible] neste Termo, [illegible] de Testamenteiro, [illegible]

Florentino Correia Da Silva [illegible] e a folhas
tres dos ditos autos se acha huma
verba ne. Testamento do theor seguin
te. — Item — Deixo a minha Molher,
Luiza, casada com José Jaques, mora
dor no Peregue, Terno Da Porto-Bello,
a escrava Claudina — Nada mais
nem menos se continha, e Declara
va em a dita verba do Testamento,
a qual vai aqui bem, e fielmente
trasladada verbo adverbum sem a
crescentar nem Diminuir cousa al-
guma que Duvida faça, e aos propi
os autos me reporto em meu cartorio
dige e aos proprios autos me reporto
os quaes se achaõ em meu poder,
e cartorio. Villa Do. Porto-Bello, pri
meira Comarca Da Provincia De San
ta Catharina, aos vinte, e hum di
as do mez De Julho de anno De cha
cincoenta De Christo Senhor Jesus Cen
to De mil oito centos cincoenta e
dois. Eu Bernardino Antonio
De Lima Tabliaõ, escrivaõ que o sub
screvi e assignei —

F. 220
Cart. 160
320

Bernardino Ant.o De Lima Tabliaõ

Certifico eu escrivaõ abaixo assignado, que
esta certidaõ vai passar sello De hum mil
reis de grande, Porto Bello
21 de Julho De 1852 —

Bernardino Ant.o De Lima Tabliaõ

N. 6. . . . Rs 160.
Escrivaõ e mais Direitos do Sello; Por-
to Bello 21 de Julho de 1852.
Pereira.

Recebi do Snr Florentino Correia da Silva testamenteiro da finada Donna Maria de Jesus, Hua Escrava Parda de nome Claudina, que a testadora deixou em hua verba do seo testamento a Minha Mulher Luiza Constantina de Jesus, e por ter recebido a dita Escrava passo aprezente por não saber ler nem Escrever pedi a João Mattos da Fonseca que este por mim fizesse ramco rogo assignasse sendo testemunhas aprezentes os abaixo assignados Villa do Porto Bello 22 de Julho de 1852

Arrogo de José Jaques do Nascimento
João Mattos da Fonseca
Como Testemunha. Cipriano Ramos Martins
José Maria Nunes

N.º ..... 160.

Entrou escravo nos livros de Matrícula
to Bello 22 de Julho de 1852.
Ferreira

Reconheço serem as letras dos retros assignaturas reaes, do proprios, pela semelhança das letras, com as que tem o mesmo tenho em meu Cartorio.
Villa do Porto Bello 22 de Julho de 1852

Em fé [illegible] de verd.

O Tab.m Bernardino [illegible] de Lima

Conclusão

Ao vinte e sete dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos cincoenta e tres nesta Villa de Porto Bello [illegible] na Comarca da Provincia de Santa Catharina, em [illegible] Cartorio [illegible] onde estou com [illegible] Doutor José Christiano Garcez Stockler Juiz de Direito desta Comarca e [illegible] para constar [illegible] Eu Antonio Ramos e Martins Escrivão interino da Correição que o escrevi

Vejão estes Autos de Residencia em que intervem as Partes Autoras Justiça Seguida a 23 de Abril de 1853 em diante

Sentença

Data

Ao vinte oito dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio onde se achava o Doutor José Christiano Garcez Stockler Juiz de Direito desta Comarca, aonde eu Escrivão interino abaixo nomeado vim, ahi pelo respectivo Juiz me foram entregues estes autos com [illegible] Cartorio supra, [illegible] para constar [illegible] Eu Antonio Ramos e Martins Escrivão interino da Correição que o escrevi

Certidão

Dou fé notificar a Antonio José Pereira Vianna para prestar juramento de Contador de achar nas presentes contas o qual se deo por ciente. Porto Bello 28 de Maio de 1853 400

Antonio Ramos Martins

Termo de Juram.to ao P.tor

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casa de Residencia do Doutor José Christiano Garção Stockler Juiz de Direito desta Comarca, aonde eu Escrivão vim, estando ali presente o Cidadão Antonio José Pereira a quem o respectivo Juiz deferio-lhe juramento dos Santos Evangelhos [illegible]

Escrivão interino da Comarca que escrevi

Stockler

Antonio Jose Pereira.

Vista ao Promotor

Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos com vista ao Promotor adiante o Cidadão Antonio José Pereira, do que para constar fiz este Termo Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino da Comarca que escrevi

Illmo Snr. Doutor Juiz de Direito

As presentes contas não estão em termos de serem tomadas, por não constar ter o Testamenteiro cumprido todas as disposições testamentarias por quanto declarando a testadora que deixava uma Missa de Corpo presente, não mostra o Testamenteiro ter cumprido a queda disposição: Outro sim não mostra ter pago a decima da esmola de tres mil e duzentos reis, entregue a sua afilhada Claudina; O mesmo a contem, com as seis braças de terras, e casa, deixada a Jose Antonio Nogueira, que não mostra ter entregado o legado, e nem ter pago a decima delle; Igualmente não mostra ter dado a liberdade a es

á Vossa Senhoria, pelo que requeiro a V.S.ª se sirva mandar citar o Testamenteiro Florentino Correia da Silva para dentro do prazo que V.S.ª marcar dar cumprimento a todas as disposições testamentarias que ainda não cumpriu, sob as penas da Lei, quando não cumpra, no que se para

E.R.M.

Antonio José Pereira
Promotor interino.

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis annos nesta Villa do Porto Bello provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Promotor dos Resíduos abaixo o Cidadão Antonio José Pereira, por elle me foi entregue este auto com duas folhas escriptas, e rubricadas, do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino o escrevi e assignei

Conclusão

Logo no mesmo dia, mez e anno, supra, faço este auto concluso ao Doutor Juiz Municipal Dr. José Christiano Lago ao Doutor José Christiano Gar-

Para ser Stocklen Juiz de Direito
desta Comarca de que se passou
o presente Termo
Eu Antonio Ramos de Barros Escrivão o escrevi

Seja entregues o Testamento, para
cumprir o que contem na respeita do
Promotor dos Resíduos. Villa de Porto
Bello 29 de Abril de
1853 Stocklen

Em additamento. O Testamenteiro tem prazo
30 de 30 dias para cumprir o ordenado na
mencionada petição de requerto.
Stocklen

Data

Aos vinte nove dias do mez de Abril
de mil oito centos cincoenta e
tres annos, nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca, da Provincia de Santa Catharina em
meu Cartorio em Audiencia do Doutor Juiz Christia-
no Ganção Stocklen, comigo Escrivão
abaixo nomeado, ahi por elle me foi en-
tregue estes autos com um Des-
pacho supra, pelo que passo a cum-
prir o theor do mesmo. Eu Antonio
dos Ramos de Barros Escrivão
escrevi

Conclusão

Aos fé intimar o Despacho
supra ao Testamenteiro e Procu-
rador dos Resíduos, o que satisfaço dito
dia Porto Bello 20 de Junho de 1853
Antonio Ramos de Barros

Junta de

Aos Desesseis dias do mez d'Agosto
de mil oito centos e cincoenta e tres
annos, nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em mi-
nha Cartorio onde foi vindo o Tes-
temunha Thenente Coronel da
Silva, e por elle me foi entregue
para juntar estes autos que
tem, e vindo em mãos de Sua
Mercê com elles, o que tudo vendo
mesmo Senhor mandou que fosse com-
tudo junto este. Termo. Eu Antonio
Ribeiro Martins Escrivão interi-
no do Juizo Municipal que escre-

Illmo Snr Juiz Municipal de Capellas e Residuos

Diz Florentino Correia da Silva, testamenteiro de sua finada Mulher Anna Maria de Jesus, que para bem de seu direito, e poder ser autor de testamento, quer ter as respectivas contas, faz-se - lhe por isso preciso que se junte aos autos os documentos juntos de nos 1º a 5.

P. portanto a V.Sª se
Sirva Vossa Mercê já deferido assim
Porto Bello
17 de Agosto de 1853 E Recebeo
Mercês

N.º 7 ..... R.s 160.
Cg. cento e sessenta reis de Sello;
Porto Bello 11 de Agosto de 1853.
Pereira

Florentino Correia da Silva

N.º 1.

Certifico que disse huma Missa de Corpo presente, de esmola de mil reis, por alma de Anna Maria fallecida, mandada dizer por seu filho e Testamenteiro Florentino Correia da Silva, segundo a verba Testamentaria; o que juro in fide Parochi.

Porto Bello 20 de Julho de 1853

O Vigario Frei João da Natividade Nobre

N.º ---- R.$ 1$500.

Cento e sessenta reis de Sello; Porto Bello 10 de Agosto de 1853.

Pereira

N.º 2

TAXA DE LEGADOS E HERANÇAS.

Collectoria do Districto de Villa de Porto Bello

ANNO FINANCEIRO DE 1853 — 1854.

A F. 1º do L.º 1º de Receita fica lançada em Debito ao actual Collector, a quantia de 3$000 — — — — — — que pagou José Vicente Ferreira em 11 de Agosto — do dito anno imp.ta correp a 3$000 rs. preço ~~que recebeu de~~ pr.g Me foi Doado no Inv.º de Anna Maria ~~conforme o~~ de Jezus hua morada de casas e seus terrenos citos na V.a de S.m Miguel

O Collector

João Lal.e Bitancourt.

O Escrivão

Eij pr.o Ramos Martins

N.º ..... Rs. 150.

Pg. cento e cinquenta reis do sello.

Porto Bello 11 de Agosto de 1853.

Pereira

Illmo Snr Juiz Municipal e Orphãos

No 2

Florentino Correia da Silva, testamenteiro da
sua Mag.e fallecida Anna Maria de Jesus,
necessita para bem de seo direito, que
o Escrivão Martins, reserve os Autos, de
inventario da dita finada, lhe passe
junto a esta por certidão, verbo adverbum,
o theor da avaliação de hua caza e terrenos
respectivos dotaes a Jose Vicente Ferreira,
neto da sobredita fallecida, e citos no
Municipio da villa de S. Miguel.

P. pois a V. Sa haja por bem
S. Mde que conste mandar que se passe a
Porto Bello 19
de Julho de
1853

E R. Mercê.

Antonio Ramos Martins Serventuario
vitalicio do Officio de Orphãos do
Termo desta Villa de Porto Bello, primei-
ra Comarca da Provincia de Santa Ca-
tharina, Certifico que em Cumpri-
mento do Despacho proferido de
supplicação supra, vi os Autos de
inventario que por este Juizo se proce-
deo por fallecimento de Anna Ma-
ria de Jesus, de que foi inventa-
riante seu filho Florentino Correia
da Silva, e nelles a folhas vin-
te hum verso acha avaliada de Casa,
e seus terrenos, citos no Municí-
pio de São Miguel de que passou

munção petição retro, aqual e
pelo Autor seguinte = Huma
morada de Casa Telha, cita nas
Tejuquinhas Deste Termo, Cobertta
de Telha, parede de pau apique
com Cozinha Cobertta de palha,
tudo acaza Sinte palmos
em quadro, e Cigicada em hum
Terreno pelo detraz, que faz
frente a estrada publica, e fun-
dos, e finda estrada Velha, con-
frontando pelo Norte com terras
de João Machado D'Espinhosa,
e pelo Sul acaba em ponto agu-
do, tendo doze braças de fundos par
com as mesmas que de ava-
liadores e Chamão Valer acaza
com seu terreno a quantia de
30$000 Sinta mil reis = Nada mais
mais mencionou Escontinha em
dita Verba de que faz mençaõ
petição retro, que deste a ha-
ver dos ditos autos d'inventa-
rio e Partilhas do quaes es-
tou hoje aprezente, Cautidaõ
dem de Cuzentar-me em Demi-
nuir cousa alguma que de-
vida faça, e por ser proprio
auto mandei fazer este termo
proprio e Cartorio. Dada e pas-
sada nesta Villa de Porto Bello perten-
cente a Comarca da Provincia de
Santa Catharina, aos cinco
dias do mez d'Agosto do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocen-

centos e cincoenta e tres annos Lista 2.
Eu Antonio Ramos e Menezes Busca 336/611
Escrivão d'Orphãos que o escrevi

Antonio Ramos e Meza.

N.2. ---- Rs. 32o.
Reg. trezentos e vinte reis de Sello.
Porto Belo 18 de Agosto de 853
Pereira.

26
N.º 4

N.º 1

TAXA DE LEGADOS E HERANÇAS.

Collectoria do Districto da Villa de Porto Bello

ANNO FINANCEIRO DE 1853 — 1854.

A F. 1 do L.º 1 de Receita fica lançada em Debito ao actual Collector, a quantia de 320 que pagou Constantina em 11 de Agosto do dito anno importancia correspondente a ~~que recebeu de~~ 3$200 rs. preço por que foi doada no inventario de Anna Maria de Jesus a quantia de tres mil e duzentos reis.

O Collector Cypr.º Ramos Martins

O Escrivão Antonio José de Castro

N.º 9. ---- Rs 15a

Pg. cento cesfsenta seis do Sello.

Porto Bello 11 de Agosto de 1853.

Pereira

Illmo Snr. Juiz Municipal e Orphaõs

No 5

Florentino Correia da Silva, testamenteiro da fallecida Anna Maria de Jesus, Mayj do Supplte, para bem de seu direito necessario, que o respectivo Escrivaõ reverendo o auctos de testamento da mesma fallecida, lhe passe junto a certa por certidaõ, verbo ad verbum, do teor d'uma verba de tres mil e duzentos reis d'esmolla deixada pela mesma fallecida, a huma sua afilhada residente no Municipio da villa de S. Miguel, e filha de huma Sebastiana de tal.

P. por tanto a V.S.a seja servido mandar que se passe a dita certidaõ, e de que constar a respeito.

E.R.M.ce.

P. o que const. tomo a forma que Pde Porto Bello 19 de Julho 1853

Antonio Ramos Bastos Saraiva Tabaliaõ Vitalicio d'Escrivaõ d'Orphaos da Villa de Porto Bello, e seu Termo por nomeaõ [illegible] Provincia de Santa Catharina, &c.

Faço que em cumprimento do Despacho proferido na petiçaõ supra sirvi os autos de Testamento de que faz menção a petiçaõ supra, nelles reformados tive vendo a verba de que faz menção a dita petiçaõ, a qual he pelo theor de

Verba = seguinte = Sirva quem se dê
Esmolda, a Constantina, filha de
José d'Machado, cuja Constantina
se mostra afilhada, de quantia
Cento mil e Duzentos reis = E de
mais nem mais nunca se continha
em a dita Verba, de que faz mem
ção aputicação retro, que se acha
Lança nos ditos autos de Con-
tas de Testamento, de donde
extrahi aqui esta fiel Certidão
a Mesma reporto em meu po-
der e Cartorio. Dada e pas-
sada nesta sobredita Villa
de Porto Bello provincia Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina aos cinco dias do
mez d'Agosto do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito centos
Data 185 cincoenta e tres. Eu Antonio
Ramos d'Martins, Escrivão
interino do Juizo d'Municipal
e orfanologico deste acto
subscrevi e assignei

Antonio Ramos d'Martins

N. . . . . fls 160.
Cincoenta e sete reis do Sello.
Porto Bello 5 de Agosto de 1853.
Ferreira

Concluso
Em vinte nove dias do mez d'
Agosto de mil oito centos cin-
coenta e tres annos, nesta Villa

Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi, e estando ahi com hora o Juiz Municipal Interino Supplente em exercicio o Cidadão José da Silva Chaves, depois de ter Constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino que o escrevi

Termo de Posse

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Juiz Municipal interino supplente em exercicio o Cidadão José da Silva Chaves, por elle me foi entregue hum papel escripto que me disse ser a Portaria pela qual o Presidente desta Provincia o nomeou Juiz Municipal interino desta Comarca, e que queria tomar posse do dito Emprego, e logo por elle me foi dito que elle promettia cumprir bem e fielmente as obrigações do dito Emprego, e que assim o promettia debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, em que pozera a mão direita, e sendo assim ajuramentado, e promettido, mandou que se lavrasse este termo de posse, que assignou com as testemunhas presentes, e eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino que o escrevi

Vista ao Promotor

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello

Bello primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio fiz estes au
tos com vista ao Promotor
Publico dos Resíduos mas pre
sente contra o Cidadão Anto
nio José Pereira, pelo que para
constar fiz este Termo. E eu
Antonio Ramos Pereira Escri
vão interino que o escrevi.

Illmo Snr. Juiz Municipal e de Orfãos

Não mostrando o Testamenteiro Florentino Correia da Silva em como entregou a José Vicente Pereira a morada de Casa e terreno que lhe foi deixado no presente Testamento não vejo em haver por tomadas as presentes contas: porisso peço ao Advogado seja o mesmo intimado para mostrar que tem satisfeito a queda verba, assim como mostrar que deu a Liberdade a Escrava Silveria

O Promotor
Antonio José Pereira
Bastos

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cinco annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Promotor dos Resíduos Cidadão Antonio José Pereira, e por elle me foi entregue estes autos com sua resposta supra, pelo que para constar fiz este termo. E eu

Eu Antonio Ramos Martins
Escrivão que escrevi

Conclusão

Aos trinta dias do mez
de Novembro do dito anno, nes-
ta Villa do Porto Bello primei-
ra Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu Car-
torio fiz estes autos conclusos
ao Juiz Municipal e D'Orpha-
os o Cidadão José da Silva Vilha
fraga que para constar fiz
este termo eu Antonio Ramos
Martins Escrivão escrevi

Justificação e Sentença

a requerimento do Promotor
Publico do Termo de Porto
Bello aos 30 de Novembro de 1853

Vistos

Data

Aos trinta dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e cinco-
enta e tres annos nesta Villa de
Porto Bello primeira Comarca
da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte do
Juiz Municipal substituto
me foram entregues estes autos
com duas intimações a fim

de que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino o escrevi

[illegible] em Comissão de Julho de 1856.
Compre. Testamenteiro com que
requer. Remetter os Bens, no
prazo de dous dias, sob pena de seguir
Cri. Stockler

Data

Aos vinte e dous dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Porto Bello provincia da Comarca das Provincia de Santa Catharina, em Casas da Residencia do Doutor Jose Christiano Garcez Stockler Juiz de Direito desta Comarca, em Comissão, onde se Escrivão hum comigo ahi foi vindo que estes autos com seu despacho supra de que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão que o escrevi

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Julho, do dito anno, nesta Villa de Porto Bello provincia da Comarca das Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio junto a estes autos o Mandado que adiante se segue que segue para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Juizo e da Comissão o escrevi

O Doutor José Christiano Garcez de Mello Juiz de Direito desta Comarca. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que em cumprimento deste mandado vá por mim assignado citar o Alferes Florentino Correia da Silva para no praso de cinco dias seguintes que citado for apresentar neste Juizo, o recibo da entrega da Caixa, etc. que no Cartorio de José Vicente Ferreira em huma Tumba do Testamento da finada Anna Maria de Jesus, segundo o Cito Silva é Testamenteiro, debaixo da pena de Sequestro e que Cumprão. Porto Bello 27 de Julho de 1854. Eu Estevão Ramos Martins Gomes o escrevi

Mello

Certifico eu Official de justiça abaixo assignado, que em cumprimento do mandado supra citei o Florentino Correia da Silva em sua propria pessoa pronto do Conteudo nomesmo mandado ficou bem sciente do que dou fé. Porto Bello 27 de Julho de 1854

Cit^m 400
Cr^mo 250
650

José Ricardo de Souza Medeiros
Official de justiça

Escrivão

Sumtada

Aos desta dias dous de Dagosto
de mil oitocentos e cincoenta
e quatro annos, nesta Villa
de Santo Antonio primeira Co-
marca da Provincia de San
ta Cathorina em meu Car
torio onde foi vindo o Juiz
municipal Torquatino Correa
da Silva, por elle mefoi
sido que para juntar aos
autos hoje escripto que a Dian-
te designei do que para a Con-
tar fiz este. Termo. E eu este
mil dannos Martinho Lourenço
interino Escrivão
o escrevi

Recebi do Snr. Florentino Raimundo da Silva, na qualidade de Inventariante dos bens da falecida Mulher Anna Maria, a quantia de cete bruzas em moeda de terras, Situadas nas Tejuqueiras de S. Miguel, pertencente a minha Legitima, e porter recebido o dinheiro sahber ler não escrever, pedi a Florendo Jose Dias que este por mim passace e na minha logo assignou em Tejuqueiras Termo da Villa de S. Miguel 4 de Agosto de 1854

Nº. . . . R$ 160.

Pagou de Sello Sete Mil Reis

Florendo Jose Dias

Conta

Certidão

Certifico que estes autos vão pagos de Selo de 10 meias folhas de papel, incluindo as duas meias folhas de Ordens mandados, e a que se segue um termo de Juramento. Porto Belo 7 de Agosto de 1854

Antonio Ramos Alves

N.2. ..... R. 800.
Cg. oito centos reis de Selo. Porto Belo 8 de Agosto de 1854.
Ferreira

Conclusão

Aos sete dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta quatro annos nesta Villa de Porto Belo primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Christiano Gaetano Stockler Juiz de Direito desta Comarca em Correição. Do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Alves escrivão o escrevi

Julgo a Justificação feita por Ordem do Juiz de Direito desta Comarca em Correição, e determino que a Justificante Dona Maria Ignacia Ramos Alves, e seus Testemunhos, sejão citados para assistirem a Justificação. Em Correição na Villa de Porto Belo aos 7 de Agosto de 1854

Christiano Gaetano Stockler

Data

Aos sete dias do mez d'Agosto de mil oito centos

[illegible] nesta Villa de Porto Bello
[illegible] Comarca da
Provincia de Santa Catharina
[illegible] Cartas de Sentença
do Juiz Digo do Doutor Juiz
de Direito desta Comarca
em Correição em que se Escri
vão Eu, abaixo assignado que
foi em [illegible] autos
commigo Sentença retro
Pegue para constar fiz
este Termo. Eu Antonio
Ramos Martins Escrivão
interino [illegible] Correição que
escrevi

Certidão

Dou fé intimar a sentença de Contas retro aos Testamenteiro, e Fiadores e os Bens dos Bocho e que se dão por entendidos Cor. Porto Bello 8 de Agosto de 1854

Antonio Ramos Martins

Conta
Doutor Juiz de Dir.
Mand.to a fls. de 3$000
T. ao Prom.r 1$000
Sentença 1$200

Somma 11600

Continua

Transporte 1$600

Geminiano Ramos

Busca	1$764	
Mdo. a fls. 10 a 30	$240	
Not. a fls. 18 e 19	1$200	
T. de Juram.to	$300	
Sent. a fls. 40	$540	
Cust. Fls. 2 Sello	$950	
Def.o e Publ.m	$290	
Int.pr. da Test.a	$800	6$084
Promotor		
2 Reflexões	1$600	
Off.al Def. a fls. 10 a 30	1$300	2$900
Dapanti		
Sello	1$600	
Reconhec.o	$150	
Documentos	1$141	2$891
		13$535
Conta		$600
		14$135

Sendas